

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 22 de Maio de 2020 • Edição Extraordinária 1698 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.923 DE 22 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 14. As cerimônias presenciais, bem como qualquer outro evento de cunho religioso/cristão, poderão ser realizadas nas Terças – feira, Quinta – feiras e Domingo até as 22:00h, com a capacidade e presença de no máximo de 100 pessoas, já incluídos aqueles envolvidos diretamente no evento (padre, pastor, servos, músicos, equipes de apoio, etc.).

- a) deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos e cadeiras em todas as direções;
- b) é indicado que não participem as crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, salvo se o maior de 60 (sessenta) anos for o celebrante;
- c) a cerimônia poderá ter duração máxima de 01h00 (uma hora);
- d) fica vedada a utilização de objetos de forma compartilhada;
- e) é obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes, inclusive os fiéis;
- f) é obrigatória a higienização completa do local, inclusive bancos e cadeiras no intervalo entre as celebrações;
- g) deve-se manter as portas e janelas abertas de maneira a ter circulação de ar;
- h) indica-se que as igrejas que possuem espaços abertos realizem suas cerimônias nestes locais;
- i) as igrejas deverão disponibilizar álcool gel na entrada das igrejas;
- j) não poderão ser realizados cumprimentos com contato físico nas celebrações religiosas;
- k) as igrejas deverão tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomerações na entrada e saída das celebrações.

Artigo 2º. Inclui-se o § 14-Ao Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 14-A. Apenas os templos e igrejas que tem como o dia de sábado, a sua principal celebração (adventista e sabadistas), ficam autorizados a celebrar neste dia, porém, não poderá celebrar aos domingos.”

Artigo 3º. Altera-se o Artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 25.** Fica constituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), que se reunirão extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, onde serão debatidas e tomadas as medidas de enfrentamento e prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser composto por representantes do ente municipal e da sociedade civil abaixo listados:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-prefeito Municipal;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Procuradora Geral do Município;
- e) Secretária de Saúde;
- f) Secretária de Assistência Social;
- g) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Secretária de Desenvolvimento Econômico;
- i) Representante da Vigilância Sanitária;
- j) Representante da Coordenadoria Epidemiológica;
- k) Representante do Corpo de Bombeiros;
- l) Representante da Polícia Militar Estadual;
- m) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- n) Representante do Ministério Público;
- o) Representante da ACIPLE;
- p) Representante da CDL;
- q) Representante dos Comerciantes;
- r) Representante do Sindicato Rural;
- s) Representante da Câmara de Vereadores;
- t) Representante da OAB;
- u) Representante do CMTU;
- v) Representante da Defesa Civil;
- w) Representante da Polícia Judiciária Civil;
- x) Representante da Coordenação de Fiscalização e Posturas;
- y) Demais convidados, de acordo com a conveniência do assunto a ser debatido.”

Artigo 4º. Inclui-se o Artigo 26-Bao Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 26-B.** Todas as formalizações de Contrato de Trabalho por prazo determinado deverão seguir as Orientações do Anexo I do Decreto número 1.923 de 22 de maio de 2020.”

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de maio de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

- Republicado por ter saído incorreto na Edição 1697 de 22/05/2020.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SERÃO CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VOLTADA PARA A SAFRA 2020, ASSIM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ADVINDOS DE OUTROS ESTADOS PARA CONTRATAÇÃO EM GERAL.

Como medida sanitária e meio de prevenção do contágio e da transmissão da COVID-19, os trabalhadores que chegarem de outros Estados do Brasil para contratação por prazo determinado nas modalidades de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, atividades empresariais de caráter transitório, contrato de experiência, safra ou temporário, para as atividades diretamente relacionadas à safra 2020 de milho e algodão, deverão ficar isolados pelo prazo de 7 (sete) dias, sob às expensas do pretenso contratante. Após este período de isolamento, o pretenso contratante deverá custear e realizar teste ou exame para detecção da COVID-19 em todos os candidatos à vaga de emprego.

Logo após o período de isolamento e a realização do teste ou exame da COVID-19, o trabalhador cujo resultado for negativo será liberado para realizar o exame admissional e, estando apto, poderá celebrar contrato de trabalho e iniciar o exercício de suas funções.

Caso, neste período de isolamento, algum candidato apresente sinais ou sintomas característicos à COVID-19, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado à Unidade Sentinela ou à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Da mesma forma, os candidatos cujo teste ou exame resultar positivo para COVID-19 deverão ser encaminhados imediatamente para a Unidade Sentinela (localizada na Rua Sanga, esquina com a Rua Ciripa, no bairro Poncho Verde - Estratégia da Saúde da Família V), que possui o horário de funcionamento das 07h00 às 19h00, sendo que, após esse horário, os casos confirmados deverão ser enviados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Os candidatos com suspeita ou confirmação de COVID-19 serão encaminhados e permanecerão em isolamento em local indicado pelo Comitê Gestor.

Se a liberação do isolamento ou alta médica do trabalhador ocorrer durante a vigência da atividade para a qual ele era candidato e ainda houver vaga disponível, o pretenso contratante deverá encaminhá-lo para realizar o exame admissional e, estando apto, celebrar contrato de trabalho.

As medidas acima têm caráter sanitário e o objetivo de prevenir o contágio e a transmissão da COVID-19, tendo em vista o interesse público e dever geral de colaboração, já que a saúde é um direito social constitucionalmente tutelado (art. 6º, caput, da Constituição Federal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de maio de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL